



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004		ATA
APROVADO EM	/	2011
REJEITADO EM	/	2011
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº 31/2011
PROTOCOLADO SOB Nº 1135/2011
EM 31/05/2012

“Dispõe sobre a colocação de placas contendo informações sobre as obras públicas realizadas no Município do Rio Grande.”

Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas nas obras públicas realizadas no Município.

§ 1º - As placas deverão ter tamanho mínimo de dois metros de largura por quatro metros de comprimento, informando nome do órgão ou empresa responsável pela execução da obra, data de início e previsão de término, valor inicial do contrato, alterações e custos complementares que porventura houver;

§ 2º - As placas deverão ser colocadas em local visível, trinta dias antes do início da obra, devendo permanecer mesmo após o término da obra por mais sessenta dias.

§ 3º As empresas vencedoras de licitações públicas que não acatarem as determinações previstas neste artigo, ficarão impossibilitadas de participar de outras concorrências públicas e estarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

VISTO



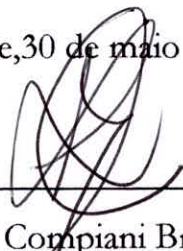
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

/2004		ATA
APROVADO EM	/ 2011	
REJEITADO EM	/ 2011	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº ____/2011
PROTOCOLADO SOB Nº ____/2011
EM ____/____/____

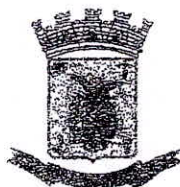
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de maio de 2012.



Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1135/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Adilson Maes

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- (P) Em anexo *Decisão II. INCONSTITUCIONAL.*
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Agosto de 2012

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de agosto de 2012

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 1135/12.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido

no:

() CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

() ANTIJURÍDICO

() ANTIREGIMENTAL

() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. de de

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro